

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1993, por despacho de 29 de Março de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Correia*.

#### **Aviso n.º 5236/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/03.0PCELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Oliveira Espírito Santo, filho de Rodrigo de Sousa Espírito Santo e de Maria da Conceição Oliveira Andrade natural de Portugal, Porto, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386689, com domicílio na Rua de Pinto Bessa, 507, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º e n.º 1, alínea a), com referência à alínea b) do artigo 202.º ambos do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2003, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Correia*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**

#### **Aviso n.º 5237/2006 — AP**

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito da secção única, do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 229/05.5TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José da Silva Duarte, filho de Francisco Domingues Duarte e de Maria da Fé Martins da Silva natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), nascido em 21 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10513699, com domicílio na Rua G, 8, Bairro de Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2004, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo do arguido.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

#### **Aviso n.º 5238/2006 — AP**

A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito da secção única, do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/01.7TAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela Jimenez Toledo, filha de Francisco Jimenez e de Beatriz Toledo natural de Espanha; nacional de Espanha, nascida em 29 de Setembro de 1961, solteiro, passaporte n.º 75739963, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 93-C, rés-do-chão, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar condenada por sentença de 21 de Fevereiro de 2003, em 100 dias de multa à taxa diária de € 2 e em alternativa 66 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Delgado*.

#### **Aviso n.º 5239/2006 — AP**

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito, da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 222/00.4TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Guedes de Sá, filho de Lola Guedes de Sá, nascido em 17 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8279642, com domicílio na Estrada da Algazarra, 14, 2.º, B, Feiú, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999; por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rosa Filipe*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**

#### **Aviso n.º 5240/2006 — AP**

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/02.9PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sá Couto Alves Bacelar, filho de Vítor Alves Gomes Teixeira Bacelar e de Emília Augusta de Sá Couto Alves natural de Portugal, Espinho, Espinho (Espinho), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5207807, licença de condução, P-879186, com domicílio na Rua da Fonte, 265, 4500-624 Silvalde, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2002, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2002, um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rodrigues*.

#### **Aviso n.º 5241/2006 — AP**

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 590/03.6PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Alves Rocha, filho de Benjamim da Rocha e de Leonora Alves Miranda natural de Portugal, Ovar, Esmoriz (Ovar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1968, casado, profissão: lubrificador de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 9657907, com domicílio na Rua Central, 279, Paramos, 4500 Espinho, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado em, pela prática do seguinte crime: um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rodrigues*.